

Brasília/DF, 10 de maio de 2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 33/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE VISUALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DIGITAL

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 04/05/2023, às 15h54, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: Para o Item 1 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das outras fabricantes líderes do mercado (Samsung, LG, Dahua, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
6.3.1. Tamanho mínimo do Painel de LED de 6,40 (comprimento) x 2,80 (altura) e máximo de 6,50 x 3,00 metros, com resolução mínima de 2560x 1152 pixels;	6.3.1. Tamanho mínimo do Painel de LED de 6,00 (comprimento) x 2,70 (altura) e máximo de 6,60 x 3,10 metros, com resolução mínima de 2400x 1080 pixels;
6.3.6. NTSC 97%;	Retirar esse item.
6.3.9. Temperatura de Cor (K) 3000-15000;	6.3.9. Temperatura de Cor (K) 3200-9000 ou superior;
6.3.16. Certificações regulatórias: CCC, CNAS, Selo ambiental;	6.3.16. Certificações regulatórias: no mínimo CE, FCC ou EMC Class-B, RoHS;
6.6. Sustentação do Sistema de Visualização • Os suportes de fixação devem ser, preferencialmente, do próprio Fabricante do Painel de LED, originalmente compatíveis para o modelo de painel de LED ofertado, não sendo permitida a realização de modificações ou adaptações construtivas nos suportes originais, sendo facultada a fabricação customizada.	Retirar esse item.
6.7. Controladora e Processadora de Vídeo e Controle: Suportar no mínimo 3 entradas com conectores HDMI, DVI-D, Display Port sendo capaz de alternar seus vários sinais.	6.7. Controladora e Processadora de Vídeo e Controle: Suportar no mínimo 2 entradas com conectores HDMI, DVI-D ou Display Port sendo capaz de alternar seus vários sinais.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos dada a seguinte resposta:

Primeiramente é importante deixar claro que SESC-AR/DF estabeleceu características técnicas que melhor atendam às suas necessidades, mediante pesquisa no mercado. O termo de referência foi instruído, conforme as melhores práticas e posteriormente, enviado para diversas empresas do segmento, para que fizessem seus questionamentos e cotações.

Vale salientar que foram consultados diferentes fornecedores e a conclusão a que se chega é de que o mercado é plenamente capaz de atender aos requisitos do objeto proposto.

Quanto as solicitações de esclarecimento referentes aos itens 6.3.1, 6.3.6, 6.3.16, 6.3.9, 6.6, 6.7, é de entendimento do SESC-DF que as especificações descritas serão integralmente mantidas em seu original. Não sendo aceito nenhuma mudança no edital e Termo de Referência.

Em etapa de especificações a equipe validou as definições com os respectivos fabricantes e com base em suas reais necessidades. A busca por um processo de readequação de vantagens competitivas entre os fornecedores não se adequa a este lapso temporal. O uso de posicionamento fora das devidas especificações trará a instituição prejuízos significativos, com impacto no tempo de implementação da solução, e desta forma, sofrerá as penalidades estipuladas nos termos do documentões edital e definidas no processo do compras.

Tais exigências visam trazer maiores garantias em relação aos resultados dos serviços que virão a ser contratados e encontram amparo no que preconiza o Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário:

“Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.” (Grifo nosso)

A corroborar com a afirmação ora defendida, seguem precedentes do Colendo STJ:

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. (...)". Recurso especial provido em parte. (REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003 p. 297) (Grifo Nosso)

Desse modo, revela-se pertinente e adequado e não ofende os princípios licitatórios da competitividade, isonomia e legalidade, é prudente e justificada a inserção no Edital de exigências relacionadas à qualidade do objeto para que atenda da melhor forma as necessidades do SESC-AR-DF, afastando-se assim eventuais empresas aventureiras, que poderiam ser contratadas e não serem posteriormente capazes de executar o contrato. Sendo assim, mantenha-se o edital e termo de referência como está, não sofrendo alterações, mantenha-se também a data de abertura conforme condições e prazos originalmente divulgados.

Questionamento 2: Para o Item 2 do objeto desta licitação, é solicitado: "6.4.18. Processador de Mídia (media player) interno, integrado; com capacidade para executar o conteúdo multimídia provindo do gerenciador (servidor) da solução; processador Dual Core, interface Ethernet com conector RJ-45, interface wireless embarcada padrões 802.11 b/g/n, conectividade local USB, devendo ser capaz de funcionar fora da rede local com conteúdo carregado a partir da conexão USB;". Entendemos que será responsabilidade da Contratada o fornecimento do monitor com processador de mídia interno (integrado) e responsabilidade da Contratante o fornecimento do Gerenciador (servidor) da solução para enviar o conteúdo multimídia para os monitores. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que sim, o entendimento está correto.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **11/05/2023**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Fábio Zacarias de Souza
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF